

Esclarecimento Edital Licitatório 24.2019

Ter, 03/09/2019 10:56

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Saudações,

Gostaria de mais informações sobre a licitação 24/2019 - Contratação de plano de saúde, segue abaixo:

ILMO. SR.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N. 024/2019

Após análise do instrumento licitatório em tela, restou algumas dúvidas, as quais venho respeitosamente solicitar para saná-las, são elas:

1. No item 2 do Termo de Referência “JUSTIFICATIVA”, quanto ao tocante ao citado *“considerando que as últimas solicitações de reajustes, devido ao aumento da sinistralidade e do custo médico-hospitalar, foram consideravelmente superiores”*, em nenhum momento o termo de referência trouxe a informação da taxa de sinistralidade, favor informar quais foram as sinistralidades dos anos anteriores.
2. Uma vez solicitado o item 1, favor fornecer também o ticket médio das mensalidades e a sinistralidade deste período. Conforme Item 22.1, disponibilizar o que se propõem.
3. No item 3.3 do mesmo termo de referência, trata-se dos “Agregados”, informando que pode ser contratado plano coletivo empresarial e Individual, não restou claro a operacionalidade do plano individual, no instrumento licitatório especifica-se o grau de parentesco e afinidade para os agregados, entretanto, o plano individual não pode haver

limitação de contratação, qualquer pessoa pode fazer o plano individual.

a. Um exemplo seria o beneficiário afastado temporariamente, tipo os funcionários que solicitam licença sem vencimentos, ou seja, não pode ser descontado do salário e ainda existe um vínculo, caso ele opte por ficar como agregado, caso migre pro plano individual, após o período de licença ele retorne, como se dará o cancelamento?

b. Como plano individual não pode ser contratado por empresa, faz-se sentido retirar essas condições do instrumento licitatório, ficando desde já impugnado tal condição.

4. No item 11 “**REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E COPARTICIPAÇÃO**”, consta que a DESO participará com um percentual do valor do plano na modalidade enfermagem, e caso o funcionário escolha a acomodação apartamento, este arcará com diferença.

a. Considerando que o instrumento licitatório em suas iniciais apresenta “FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da DESO – Rubrica 10”

b. Considerando que no termo de referencia há uma divisão dos recursos, dependendo do salário e da acomodação dos beneficiários e dependentes.

c. Considerando o item “11.4 A coparticipação será descontada do empregado titular e seus respectivos dependentes SEM a participação da contratante”, considerando que a coparticipação é o valor da consulta eletiva e urgência mais o valor da diferença do que a DESO não cobre das mensalidades.

d. O item “28. DO VALOR ESTIMADO” é somente o valor pago a operadora do plano de saúde pela DESO, ou está incluso os valores pagos pelos beneficiário nos percentuais que lhes são cabidos, dependendo de seus salários?

5. No item “13. DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA”, pelo que entendi a empresa assina contrato em até 30 dias e a DESO tem 30 dias para pagamento, caracterizando o pagamento pré pago, mas recebendo após 30 dias do início da cobertura, é isso ?

a. Item 13.3 Apresentar o relatório de sinistralidade, a Deso é sabedora que

para iniciar as informações de sinistro, é necessário um tempo para a execução do procedimento, entrega da fatura e conferencia, ou seja, o relatório de sinistralidade entregue no mês é referente a, no mínimo, três meses atrás, inviabilizando relatórios no início do contrato, por três meses. Portanto, nos primeiros meses esse relatório não deverá ser considerado para o pagamento da fatura.

6. Por fim, faltou a quantificação das pessoas em tratamentos e quais os tratamentos, por elas a serem realizados. Pois, dependendo da situação inviabilizará o negocio.

Aracaju, 03 de Setembro de 2019

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PÚBLICA Nº 024/2019, PROTOCOLADO SOB O Nº 90795/2019**

DOS ESCLARECIMENTOS AOS ITENS QUESTIONADOS:

a) Item 1

Afirma o requerente que, em nenhum momento no Termo de Referência, mais precisamente no Item 2, foi informada a taxa de sinistralidade, ao tempo em que solicita a informação sobre a sinistralidade ocorrida em anos anteriores.

O item 22, do Termo de Referência, sob o título “**VALORES REFERENCIAIS**”, mais precisamente em seu subitem 22.1, destaca que “**Será disponibilizado para as Operadoras de mercado, interessadas no certame, base de utilização de todos os procedimentos, frequência, população envolvida, entre outros, referente ao atual plano de saúde da DESO do exercício anterior, para estimativa de custo**” (grifo nosso).

Portanto, caso haja interesse da empresa que vossa senhoria representa, as informações referentes ao subitem 22.1, do item 22, do Termo de Referência, serão disponibilizadas no sítio eletrônico desta Companhia, a saber: www.deso-se.com.br.

b) Item 2

No item 2 do pedido de esclarecimentos, o nobre postulante praticamente repete o pedido outrora feito no item 1, já devidamente respondido acima. Recomendamos, assim, a releitura do item 1 desta resposta. Contudo, em reforço, recomendamos além da releitura do item acima, também a leitura do Item 4 desta resposta, por também oferecer respostas precisas aos questionamentos propostos pelo requerente.

c) Item 3

Informa o requerente que, no item 3.3 do Termo de Referência do presente Edital Licitatório, não está clara a informação da operacionalidade do plano individual para os agregados, questiona também sobre como ocorrerá o cancelamento do plano nos casos de afastamento temporário (cremos que do beneficiário titular) e, por fim pugna pela impugnação no ponto específico questionado no edital.

Em resposta, consigne-se que esta Companhia tem a obrigatoriedade, em obediência à cláusula específica do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Deso e o Sindisan, de fornecer plano de saúde também aos agregados dos titulares beneficiários do plano de saúde contratado, o que justifica, de plano, a inclusão desta assistência no presente edital de licitação. No entanto, a Deso não é responsável financeiramente pelas mensalidades dos agregados, considerando que a cobrança a estes é feita diretamente através de boleto.

A alternativa de buscar, junto à operadora vencedora do certame, a condição de desconto na tabela do plano individual é tão somente para garantir a migração do atual quantitativo de 316 (trezentos e dezesseis) agregados com um desconto de no mínimo 10% da tabela aplicada no plano individual. Ainda como forma de garantir a ampla participação dos licitantes, existe a condição de ser o plano empresarial coletivo com o desconto solicitado, considerando as associações que não trabalham com plano individual. Desta forma, resta evidente que não há qualquer limitação de contratação decorrente do presente item questionado.

Quanto às demais questões, referentes ao cancelamento do plano nos casos de afastamento temporário do beneficiário e o pedido de impugnação deste ponto específico do edital, seguem os devidos esclarecimentos:

a) O empregado que solicitar licença sem vencimento tem a escolha de continuar no plano de saúde, se concordar em pagar integralmente o valor da mensalidade;

b) Justificado o item 3 do questionamento, não há porque alterar as condições do Edital.

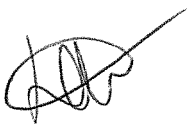


d) Item 4

No que se refere ao item 04 do pedido de esclarecimentos interposto pelo requerente, a dúvida recai basicamente sobre as Regras de Participação e Coparticipação quanto aos valores pagos à prestadora, mais precisamente se estes incluem os percentuais que são cabidos aos empregados.

Consigne-se que a resposta a tal questionamento se encontra no item 14.14 do Termo de Referência, **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ao informar que a vencedora deverá** “Acatar o layout fornecido pela CONTRATANTE dos arquivos necessários à troca de informações para gestão do sinistro, bem como dos valores a serem descontados dos empregados em folha de pagamento, considerando a tabela de percentual de participação dos empregados e da Deso e ainda, os valores de coparticipação”. Ratifica-se, assim, que a fonte de recurso é própria da Deso, cujo percentual da mensalidade que compete ao empregado será descontado em folha de pagamento e repassado à Operadora, bem como os valores da coparticipação das consultas, acrescidos do percentual que cabe à Contratante.

Quanto ao valor estimado, do item 28 do Termo de Referência, “A estimativa de preço foi realizada considerando a quantidade de vidas atual no Plano de Saúde, abrangendo apenas os **titulares** e seus **dependentes**. A média do valor pago por vida, na operadora atual, é de R\$ 374,08 (trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos), perfazendo o valor mensal de R\$1.526.978,16 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), tendo como estimativa para esse procedimento licitatório o valor global de **R\$ 18.323.737,92** (dezoito milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) para 12 meses”. Fica evidente, dessa forma, que a licitante deverá apresentar o valor da proposta, considerando o anexo I da tabela dos titulares e dependentes, fazendo a média do valor que será pago por vida e multiplicando por 482 (total de vidas), onde obterá o valor mensal e, posteriormente, multiplicado por 12 meses para a obtenção do valor anual.

e) Item 5

No item 5 do pedido de esclarecimentos, o requerente suscita dúvidas quanto ao início do pagamento à operadora após a assinatura do contrato, recaiando suas dúvidas no Item 13 do Edital.

As respostas a esse questionamento também se encontram no Termo de Referência, mais precisamente nos itens 13.1 e 25.1. De acordo com o primeiro: "A CONTRATADA apresentará a primeira fatura, em regime de pré-pagamento, em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, conforme previsão contratual". Já o item 25.1 aponta que "O início da cobertura dos planos previstos se dará a partir da emissão da ordem de serviço."

a) Como é colocado no questionamento, a Contratada não poderá apresentar o relatório de sinistralidade nos 03 (três) primeiros meses de prestação dos serviços, uma vez que não teria os dados suficientes para tal análise, cabendo a apresentação dos demais itens obrigatórios.

f) Item 6

Por fim, informa o requerente que faltou (não informou em que instrumento específico) a informação sobre a quantificação de pessoas em tratamentos e em que espécies, sob a alegação de que a falta tais informações acaba por inviabilizar o negócio. Nesse sentido, informamos que a relação dos tratamentos que estão em andamento será disponibilizada por meio do sítio eletrônico desta Companhia: www.deso-se.com.br.

Assim, tendo em vista o pleno esclarecimento dos pontos questionados do presente Edital Nº 024/2019 pelo requerente, segue a presente resposta para que se possa dar prosseguimento às demais etapas do procedimento licitatório.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2019.


Daniella Hora Gouvea Freitas
Gerente de Gestão de Pessoas
Ricardo Pereira Simões dos Reis
Diretor de Gestão Corporativa